

LEGAL ALERT

NOVA LEI DE INVESTIMENTOS

Foi recentemente publicada a Lei n.º 8/2023, de 9 de Junho, que revoga a Lei n.º 3/93, de 24 de Junho (anterior Lei de Investimentos), e que aprova a nova Lei de Investimentos, entrando em vigor 90 dias após a sua publicação, ou seja, no dia 10 de Agosto de 2023.

A nova Lei de Investimentos estabelece o regime jurídico, as bases e os princípios gerais aplicáveis à realização dos investimentos privados na República de Moçambique e elegíveis ao gozo de garantias e de incentivos fiscais e não fiscais, tendo sido aprovada para fazer face à necessidade de promoção de melhorias no ambiente de investimentos e de negócios em Moçambique, e a adequar o quadro legislativo ao actual contexto e dinâmica da economia nacional, regional e mundial, considerando as mudanças profundas ocorridas desde a entrada em vigor da anterior Lei de Investimentos.

Apresentamos uma breve nota comparativa sobre as principais diferenças entre a anterior Lei de Investimentos e a nova Lei de Investimentos, na qual destacamos as principais novidades introduzidas pelo legislador nesta matéria:

- O alargamento do âmbito de aplicação da lei de investimento privado, passando a englobar os empreendimentos e parcerias público-privadas, os projectos de grande dimensão e as concessões empresariais como beneficiários (caso pretendam) das garantias e incentivos fiscais e não fiscais trazidos pelo regime desta nova lei;
- A extensão da aplicação de benefícios aos empreendimentos de natureza económica relacionados com o processamento, a comercialização e o transporte de produtos mineiros e/ou petrolíferos e outros – quando não estejam regulados em legislação específica – desde que tais actividades/empreendimentos sejam levados a cabo por entidades que se dedicam, exclusivamente, ao desenvolvimento das referidas actividades;

- A consagração expressa e como princípios gerais da política de investimento, dos princípios do respeito pelo direito e outros direitos reais, da concorrência e da ética entre os agentes económicos, do respeito pela livre iniciativa económica e garantia de livre circulação de bens e capitais;
- A especificação dos objectivos de investimento já existentes e, bem assim, a adição da protecção e o acréscimo dos valores dos recursos naturais como um objectivo de investimento;
- O aumento de formas de investimento directo nacional como, por exemplo, a cedência do Direito de Uso e de Aproveitamento de Terra (DUAT), a incorporação de tecnologias e conhecimentos susceptíveis de avaliação pecuniária, entre outros;
- O aumento das formas de investimento directo estrangeiro como, por exemplo, a prestação de serviços especializados a partir do exterior em benefício de projectos económicos no país, a conversão do valor da dívida externa moçambicana, relativa a empréstimos e financiamentos registados junto da entidade competente, entre outros;
- A previsão da possibilidade de criação, no território nacional, de parques industriais e de zonas económicas especiais, de zonas francas industriais e de zonas de rápido desenvolvimento com regimes fiscais, aduaneiros, laboral ou cambial especiais;
- A previsão dos deveres dos investidores e, bem assim, da sua responsabilidade social;
- A previsão de infracções resultantes do incumprimento de algumas disposições imperativas da sobredita lei e sanções correspectivas.

[Mónica Moti Guerra \[+info\]](#)

[Aureu Luís Armando \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.